

Ricardo José Ramos Rosado.
 Rita Cristina Simões Gameiro Duarte.
 Rosa da Conceição de Lima São Marcos.
 Rosa Maria Ferreira Godinho Leal.
 Sandra Alexandra Oliveira Ferreira Alho Carreira.
 Sandra Catarina Gaveta Reis.
 Sandra Maria Lopes Ferreira.
 Sandra Maria Marques Da Luz.
 Sandra Paula Cacheiro Oliveira.
 Sandra Sofia Neves Cadima.
 Sandrina Paula Duarte Guia da Costa.
 Sofia Mendes de Sousa Matos.
 Sónia Margarida dos Reis Mota.
 Sónia Maria Figueira Mateus.
 Susana Cristina Vieira Silva Borralho.
 Susana da Conceição Mendes Martins Gameiro.
 Susana Gabriela dos Santos Gonçalves Bonito.
 Susana Maria Fernandes Silva Rodrigues.
 Teresa Maria Branco Ramos Cândido.

Teresa Maria da Graça Lopes.
 Teresa Maria Fazenda Santos Bernardo.
 Teresa Maria Leal Conde.
 Virgínia Manuela Lopes Serra dos Santos.

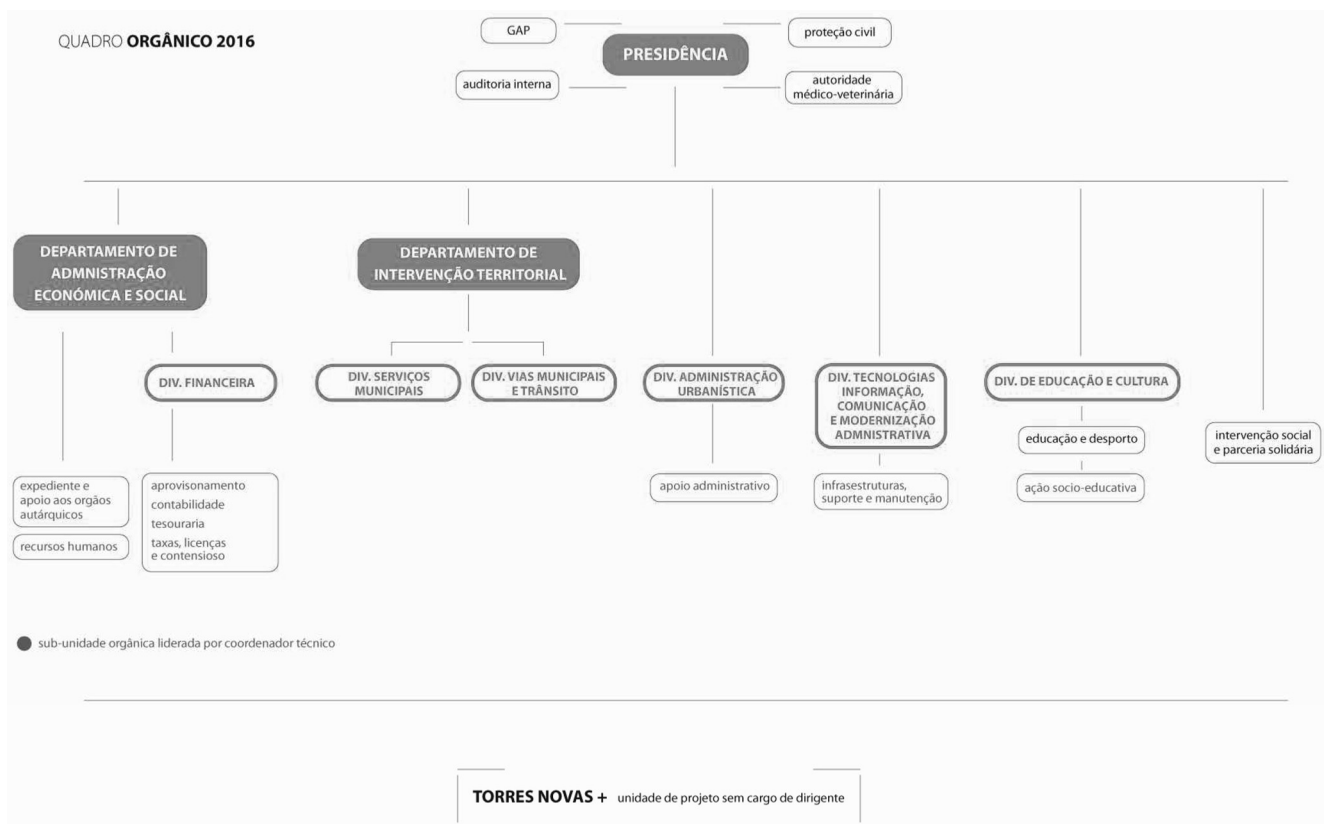
Intervenção Social e Parceria Solidária

Cláudia Margarida Rodrigues da Silva.
 Marisa Alexandra Domingues da Silva Oliveira.
 Sandra Isabel Antunes Soares.
 Susana Paula Gouveia Carvalho.
 Vanda Maria Tito de Sousa Calafate.
 Zélia Maria Dias Espadinha Simões.

TORRES NOVAS +

Ana Raquel Oliveira Fernandes.
 Lúcia Maria Grácio Rato.
 Nuno Eduardo Ferreira Valente.

ANEXO I



209236725

MUNICÍPIO DE VALONGO

Regulamento n.º 52/2016

Prémios de Excelência e Mérito

Reconhecimento do Sucesso Escolar e Formativo

Regulamento Municipal

Preâmbulo

O Município de Valongo, consciente de que a educação é a força motriz do progresso, assume-se como um forte impulsionador da aprendizagem ao longo da vida através de diversos itinerários temporais, conteúdos e estilos de aprendizagem. Visa uma cultura de valorização da excelência, do mérito, da superação da adversidade, do sentido de responsabilidade, do espírito crítico e da capacidade de intervenção cívica com relevância social.

Considera pois que o reconhecimento periódico de alunos e alunas, de formandos e formandas, é uma forma de estimular o desenvolvimento económico, cultural e social da juventude e, consequentemente, da sociedade em geral.

Este prémio visa distinguir pela excelência do seu desempenho, trabalho e resultados escolares e formativos, pela sua atitude cívica, pela dimensão do seu esforço e/ou progressos alcançados, participação desportiva ou por outras razões consideradas exemplares para os restantes elementos da comunidade educativa, sendo instituído nas suas diferentes categorias.

CAPÍTULO I

Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- A alínea d), do n.º 2 do artigo 23.º, bem como a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com a alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 2.º

Disposições gerais

1 — O prémio de excelência e mérito, a atribuir pelo Município de Valongo, destina-se a alunos e a alunas, formandos e formandas que frequentem estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos, escola profissional e centros de formação profissional de gestão participada que, em cada ciclo ou correspondente, preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Frequentem o 4.º, 6.º, 9.º e 12.º anos de estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos sediados na área geográfica do Concelho de Valongo ou frequentem o último ano dos cursos profissionais dos agrupamentos de escola, da escola profissional ou dos cursos de aprendizagem dos centros de formação profissional de gestão participada sediados na área geográfica do Concelho de Valongo.

b) Revelem excelência e mérito numa ou mais das seguintes áreas:

- i) Alcancem excelentes resultados escolares ou formativos;
- ii) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- iii) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- iv) Desenvolvam iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
- v) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa.

2 — O Prémio de Excelência e Mérito tem duas categorias:

- a) Prémio de Excelência e Mérito Escolar;
- b) Prémio de Excelência e Mérito Cívico.

3 — O prémio tem periodicidade anual, sendo atribuído nas subcategorias seguidamente indicadas:

a) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor aluno ou aluna em final de cada ciclo de escolaridade de cada agrupamento de escolas.

b) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor aluno ou aluna em final de cada ciclo de escolaridade dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos.

c) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda do Ensino Profissional de cada agrupamento de escolas.

d) Um prémio de Excelência e Mérito Escolar ao melhor formando ou formanda do Ensino Profissional ou dos cursos de Aprendizagem da Escola Profissional de Valongo e dos centros de formação profissional de gestão participada do concelho.

e) Um prémio de Excelência e Mérito Cívico ao aluno/a, grupo ou turma de cada agrupamento de escolas.

f) Um prémio de Excelência e Mérito Cívico ao aluno/a, grupo ou turma dos estabelecimentos de ensino privados ou cooperativos.

g) Um prémio de Excelência e Mérito Cívico ao formando/a, grupo ou turma dos cursos da Escola Profissional e dos cursos de Aprendizagem em Alternância dos centros de formação profissional de gestão participada.

Artigo 3.º

Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

CAPÍTULO II

Candidaturas e processo de decisão

Artigo 4.º

Apresentação de candidaturas

1 — Os estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados ou cooperativos, escola profissional e centros de formação profissional de gestão participada promovem um processo de nomeação de alunos, alunas, formandos e formandas em conclusão de ciclo para os prémios de Excelência e Mérito Escolar e Excelência e Mérito Cívico, podendo cada um/a ser proposto/a, em simultâneo, para um ou mais prémios.

2 — No caso do prémio de Excelência e Mérito Escolar os agrupamentos de escolas devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que indicam para o prémio, por agrupamento e por ciclo de escolaridade, sendo que, os restantes estabelecimentos de ensino e formação, privados ou cooperativos, a escola profissional e os centros de formação profissional de gestão participada devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que nomeiam para o prémio, por ciclo de escolaridade.

3 — No caso do prémio de Excelência e Mérito Cívico, os agrupamentos de escolas devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que nomeiam para o prémio, por agrupamento,

sendo que, os restantes estabelecimentos de ensino e formação, privados ou cooperativos, a escola profissional e os centros de formação profissional de gestão participada devem remeter ao Município de Valongo a relação de alunos e alunas, formandos e formandas, que nomeiam para o prémio.

4 — O modo, prazo e formalidades da apresentação das candidaturas constarão do Anúncio de Abertura de candidatura.

5 — Cada proposta de candidatura deve ser obrigatoriamente enviada ao Município de Valongo através seguintes contactos:

Câmara Municipal de Valongo
Secretaria da DEASD
Av.º 5 de Outubro, 4440-503 Valongo
iniciativas.educacao@cm-valongo.pt

6 — A proposta de candidatura deve ser acompanhada de toda a documentação considerada relevante para a instrução da mesma, que será indicada no anúncio de abertura da candidatura.

7 — No caso do prémio de Excelência e Mérito Cívico todas as candidaturas deverão ainda ser instruídas com, no máximo, uma página A4, escrita em Arial 10, espaçamento 1,5 que explicite a(s) atividade(s) ou projeto(s) em que o(s)/a(s) aluno(s)/a(s) em causa estão envolvidos/as e os motivos pelos quais foram selecionados/as. Para efeitos de ilustração do projeto/atividade poderão ser enviados documentos de suporte (anexos), tais como: documentos internos de trabalho, documentos públicos, testemunhos, imagens, diagramas e fotografias.

Artigo 5.º

Júri

O júri é coordenado pelo Município de Valongo e é constituído pelos seguintes membros:

- a) O Vereador com o Pelouro da Educação;
- b) Seis elementos do Conselho Municipal de Educação:

- i) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- ii) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- iii) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundários público ou privado;
- iv) Um representante das associações de pais e encarregados de educação;

- v) Um representante das associações de estudantes;
- vi) Um outro elemento representante de uma área não incluída nas alíneas anteriores.

Artigo 6.º

Processo de decisão

1 — O Júri é autónomo nas suas deliberações, as quais são tomadas por maioria simples.

2 — A avaliação efetuada pelo júri é qualitativa devendo, no entanto, seguir diretrizes emanadas pelo mesmo aquando da divulgação do Anúncio de Abertura do concurso.

3 — O júri procede à seleção definitiva dos/as candidatos/as e emite um parecer devidamente fundamentado que, posteriormente, será homologado pela Câmara Municipal de Valongo.

4 — O Júri reserva-se no direito de não atribuir qualquer prémio.

5 — As decisões do Júri não são passíveis de recurso.

Artigo 7.º

Divulgação do prémio e das pessoas distinguidas

1 — A lista de alunos e alunas aos quais é atribuído o prémio de mérito é elaborada e publicitada pelo Município de Valongo.

2 — A publicitação deve ser feita em listas, das quais conste o nome, se possível, a fotografia do aluno ou da aluna, do formando ou formanda ou grupo, a instituição, o ano, a turma e o prémio de excelência e mérito de que foi vencedor/a.

3 — A utilização de fotografias, nos termos do número anterior, de alunos e alunas, formandos e formandas menores de idade ou de um grupo em que estejam representados menores de idade, carecem de autorização expressa e por escrito do/a encarregado/a de educação ou de pessoa que exerça as responsabilidades parentais relativamente ao menor, para efeitos de publicação na internet.

4 — O Município de Valongo procede à divulgação da listagem de pessoas premiadas, por forma a sensibilizar outros alunos, alunas, formandos e formandas e o público em geral para os objetivos que o Prémio visa atingir.

5 — A listagem dos resultados é divulgada no portal do município (<http://www.cm-valongo.pt/>), no portal + Educação (<http://maiseducacaovalongo.wordpress.com>), redes sociais, disseminada pela rede de entidades parceiras e através de outros meios considerados pertinentes. Pode também ser afixada nos estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativos em local visível no início do ano letivo

seguinte e publicitada através do sítio institucional da escola e noutros locais considerados revelantes.

CAPÍTULO III

Prémios: Disposições práticas

Artigo 8.º

Prémios

1 — Os prémios terão uma natureza simbólica e material, de cariz educativo.

2 — Este prémio será definido em função das possibilidades do município e da dinâmica que a interação com o meio disponibilizar.

Artigo 9.º

Entrega dos prémios

A cerimónia de entrega de prémios terá lugar no início do ano letivo seguinte, devendo ter grande visibilidade junto da comunidade educativa, em particular de colegas e famílias dos alunos e das alunas, formando e formando alvo da distinção de forma a sensibilizar demais discentes.

Artigo 10.º

Documentos de registo

Em colaboração com os estabelecimentos de ensino e formação públicos, privados e cooperativo, a atribuição de prémio de mérito ficará registada no processo individual do aluno ou da aluna na ficha de avaliação do 1.º período do ano letivo seguinte ou noutro tipo de documentação que se aplique naquele estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO IV

Tipologias dos prémios de excelência e mérito

Artigo 11.º

Prémio de Mérito Escolar

1 — O prémio de mérito escolar destaca, no final do ano letivo, o melhor aluno ou a melhor aluna que termine cada um dos ciclos de escolaridade abrangidos por este Regulamento, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento, e que cumpram com os requisitos estabelecidos nos números seguintes para o respetivo ciclo ou período correspondente.

2 — No Primeiro Ciclo do Ensino Básico o melhor aluno ou a melhor aluna do 4.º ano e que, cumulativamente, apresente os seguintes requisitos:

- a) Obtenha a melhor classificação final a Português e a Matemática e a melhor menção qualitativa às outras disciplinas;
- b) Não seja repetente, excetuando os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior, designadamente doença ou outro motivo ponderoso.

3 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte:

- a) Melhores avaliações qualitativas nas restantes áreas;
- b) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;
- c) Melhor avaliação qualitativa no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- d) Menor idade.

4 — No Segundo Ciclo e no Terceiro Ciclo do Ensino Básico o melhor aluno ou a melhor aluna do 6.º ano e do 9.º ano e que, cumulativamente, apresente os seguintes requisitos:

- a) Obtenha a melhor nota na avaliação final;
- b) Não seja repetente, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior, designadamente doença ou outro motivo ponderoso.

5 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte:

- a) O aluno ou a aluna, do 2.º Ciclo ou do 3.º Ciclo que tenha obtido mais níveis 5 no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;

- b) O aluno ou a aluna, do 2.º Ciclo ou do 3.º Ciclo que tenha obtido menos níveis 3 no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- c) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;
- d) Menor idade.

6 — No Ensino Secundário o melhor aluno ou a melhor aluna do 12.º ano, cumulativamente, apresente os seguintes requisitos:

- a) Obtenham a média mais elevada, com arredondamento às centésimas;
- b) Não sejam repetentes, excetuando-se os casos em que a retenção tenha sido causada por motivos de força maior, designadamente doença ou outro motivo ponderoso;
- c) Estejam inscritos/as em todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequentam;
- d) Não tenham disciplinas em atraso.

7 — Em caso de empate pela aplicação dos requisitos previstos no número anterior, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem seguinte, até encontrar uma que permita a distinção:

- a) O aluno ou a aluna do Ensino Secundário que tenha obtido mais classificações superiores a 18 (dezoito) valores, no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- b) O aluno ou a aluna do Ensino Secundário que tenha obtido menos classificações inferiores a 16 (dezassexes) valores, no ciclo em questão, por ordem decrescente dos anos de escolaridade;
- c) Melhor média na avaliação externa, arredondada às centésimas;
- d) Menor idade.

8 — No Ensino Profissional/Cursos de Aprendizagem o formando ou a formanda que apresente a média mais elevada, com arredondamento às centésimas no final do curso profissional.

9 — Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate, pela ordem que se segue, caso seja aplicável, até se encontrar um que permita a distinção:

- a) O formando ou a formanda que tenha obtido mais classificações superiores a 18 (dezoito) valores, no curso em questão;
- b) O formando ou a formanda que tenha obtido menos classificações inferiores a 16 (dezassexes) valores, no curso em questão;
- c) Menor idade.

Artigo 12.º

Prémio de Mérito Cívico

1 — O Prémio de Mérito Cívico tem como objetivo destacar alunos e alunas, formando e formando alvo, grupos ou turmas que, pelo seu esforço, dedicação a nível académico com implicação a nível cívico, empenho, espírito humanista, altruísta e solidário, sentido de justiça e exercício de cidadania se destaquem numa ou mais das categorias abaixo listadas:

- a) Participem democraticamente nos órgãos da comunidade educativa;
- b) Desenvolvam iniciativas exemplares de intervenção na comunidade educativa;
- c) Revelem grande espírito de sacrifício, valor, coragem ou abnegação em prol dos outros;
- d) Promovam e estimulem a conservação do património;
- e) Contribuam para a promoção e prestígio da sua escola;
- f) Promovam a educação inclusiva;
- g) Participem em projetos/trabalhos académicos relevantes para o Agrupamento ou Escola e para o Concelho.

2 — Cada agrupamento de escolas, estabelecimento de ensino privado ou cooperativo, escola profissional e dos cursos de aprendizagem em alternância dos centros de formação profissional de gestão participada pode indicar um/a aluno/a ou formando/a ou um grupo ou uma turma.

3 — O júri reserva-se ao direito de, em cada ano, definir critérios adicionais que contribuam para a análise das candidaturas e respetiva atribuição do Prémio de Mérito Cívico.

Artigo 13.º

Disposições Finais

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*, sendo também publicitado nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 506/2016

Processo de Elaboração do Plano de Urbanização de Vendas Novas

Luís Carlos Piteira Dias, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, torna público, para os efeitos previstos no artigo 76 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 9 de dezembro de 2015, deliberou aprovar a elaboração do Plano de Urbanização de Vendas Novas, com incidência territorial no Perímetro Urbano da Cidade de Vendas Novas.

O procedimento de abertura é efetuado ao abrigo do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e de acordo com a Estratégia de Desenvolvimento Urbano Sustentável do concelho já aprovada, tendo sido fixado um prazo de 180 dias para elaboração da proposta do Plano de Urbanização.

Foi igualmente deliberado, proceder à Avaliação Ambiental nos termos da legislação em vigor.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, encontra-se aberto, durante o prazo de 15 dias, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos previstos no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, um período de participação, aberto a todos os interessados, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. As participações deverão ser apresentadas, dentro do prazo referido, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas para o endereço Av. da República, 7080-099 Vendas Novas ou remetidas através do endereço eletrónico: geral@cm-vendasnovas.pt

15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

Deliberação

Na sua reunião ordinária de 9 de dezembro de 2015, a Câmara Municipal de Vendas Novas relativamente ao Processo de Elaboração do Plano de Urbanização de Vendas Novas, deliberou, por maioria, aprovar a seguinte proposta:

1 — Aprovar a abertura do processo de elaboração do Plano de Urbanização de Vendas Novas, com incidência territorial no Perímetro Urbano da Cidade de Vendas Novas em conformidade com o Decreto-Lei n.º 80/2015, e com a Estratégia de Desenvolvimento Urbano Sustentável do concelho já aprovada;

2 — O plano de urbanização deverá assegurar a “harmonização dos vários interesses públicos com expressão territorial, tendo em conta as estratégias de desenvolvimento económico e social, bem como a sustentabilidade e a solidariedade intra e intergeracional na ocupação e utilização do território, assegurando a qualidade de vida e um equilibrado desenvolvimento socioeconómico às gerações presentes e futuras, de acordo com os objetivos abaixo identificados; em conformidade com o disposto na Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo:

a) Valorizar as potencialidades do solo, salvaguardando a sua qualidade e a realização das suas funções ambientais, económicas, sociais e culturais;

b) Garantir o desenvolvimento sustentável, a competitividade económica territorial a criação de emprego e a organização eficiente do mercado fundiário, criando níveis adequados de densidade urbana que impeçam a degradação do centro urbano, e o desequilíbrio da organização económica e social;

c) Organizar o território de modo a conter a expansão urbana, e aumentar a resiliência aos efeitos decorrentes de fenómenos climáticos extremos, combater os efeitos da erosão, minimizar a emissão de gases com efeito de estufa e aumentar a eficiência energética;

d) Evitar a contaminação do solo, água e ar, eliminando ou minorando os efeitos das substâncias poluentes, a fim de garantir a salvaguarda da saúde humana e ambiente;

e) Salvaguardar e valorizar a identidade do território;

f) Regenerar, reabilitar e modernizar o centro urbano, valorizando o património natural, cultural e paisagístico;

g) Promover a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada.

3 — Proceder à audiência prévia dos interessados, fixando um prazo de 15 dias;

4 — Elaborar a proposta de Plano de Urbanização no prazo de 180 dias;

5 — Proceder à Avaliação Ambiental nos termos da Legislação em vigor;

6 — Solicitar acompanhamento do procedimento à CCDR Alentejo;

7 — Publicar a deliberação que determina a elaboração do PU no *Diário da República*, comunicação social e sítio da internet da Câmara Municipal.

Vendas Novas 15 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

609238759

FREGUESIA DE QUARTEIRA

Aviso n.º 507/2016

Telmo Manuel Machado Pinto, Presidente da Freguesia de Quarteira, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informa que a Assembleia de Freguesia de Quarteira na sua sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2015, sob proposta da Junta de Freguesia aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada em 1 de junho 2015, aprovou o Regulamento do banco de ajudas técnicas desta Freguesia, entrando o Regulamento em vigor quinze dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de janeiro de 2016. — O Presidente da Freguesia da Quarteira, *Telmo Manuel Machado Pinto*.

SECÇÃO I

Definição

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — São consideradas ajudas técnicas todos os equipamentos utilizados para atenuar as consequências advindas da mobilidade reduzida ou deficiência física, com vista a proporcionar ao indivíduo a possibilidade de realizar as tarefas do quotidiano, com a maior autonomia e normalidade possíveis.

2 — As ajudas técnicas a atribuir serão designadas e classificadas como equipamentos, de acordo com as suas características e funções.

Cláusula 2.ª

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Quarteira.

Cláusula 3.ª

Requerentes, Beneficiários e Técnicos

1 — As ajudas técnicas podem ser requeridas e atribuídas a qualquer residente permanente na Freguesia de Quarteira que seja portador de deficiência motora ou que careça de temporária ou definitivamente das mesmas, por motivos de perda de autonomia física ou psicológica.

2 — São requerentes todos aqueles que preenchem a ficha de pedido de atribuição destes equipamentos.

3 — São beneficiários todos aqueles a quem são atribuídos equipamentos.

a) São considerados beneficiários carenciados todos aqueles que vivam abaixo do limiar de pobreza, ou seja, que se encontrem em carência económica. Entende-se por carência económica, a situação de famílias ou indivíduos, que por razões conjunturais ou estruturais, apresentam um rendimento *per capita* inferior à Pensão Social do Regime Não Contributivo, estipulado a nível social, pela Segurança Social, representando uma situação de risco ou de exclusão social.

b) Em Portugal, é considerada abaixo da linha de pobreza uma pessoa que apresente rendimentos líquidos inferiores a 190€.

4 — São considerados Técnicos todos aqueles que prestem serviços no âmbito do Banco de Ajudas Técnicas.

SECÇÃO II

Requisição de Equipamento

Cláusula 4.ª

Apresentação do Pedido

1 — O pedido de atribuição de equipamento é iniciado com uma reunião entre o requerente e o técnico responsável, agendada previamente na Instituição.

2 — Os pedidos são apresentados em forma escrita, através do preenchimento da ficha de inscrição no Banco de Ajudas Técnicas.

3 — A ficha de inscrição tem de ser acompanhada por documentos de identificação do requerente, bem como uma fotografia tipo-passe.

4 — Os pedidos poderão ser realizados em nome do próprio, por familiares, amigos ou outras entidades, desde que o façam em interesse do primeiro.